

## ELEIÇÕES ASSOMASUL/2023.

EMENTA: ELEIÇÕES ASSOMASUL - ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS - ESTATUTO SOCIAL - REGIMENTO INTERNO.

As eleições para os Órgãos Diretivos da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL representam importante passo no desenvolvimento do municipalismo no Estado, promovendo a integração entre seus associados e o debate de ideias.

Desse modo, ante a iminência da realização das eleições para a escolha dos novos integrantes dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal, faz-se necessário que as formalidades estatutárias e regimentais sejam observadas para o regular trâmite do pleito, consoante roteiro abaixo transcrito:

### PRÉ-ELEIÇÕES:

1. O Registro das Chapas interessadas em concorrer às eleições ocorrerá por intermédio do Requerimento de Registro de Chapa, devidamente preenchido e assinado pelo Candidato a Presidente, documento que está disponibilizado no *site* da ASSOMASUL;
2. O candidato que encabeçar a Chapa deverá protocolar o Requerimento de Registro de Chapa na Secretaria da ASSOMASUL ou por *e-mail*: [gabinete@assomasul.org.br](mailto:gabinete@assomasul.org.br), a partir do dia 13 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

3. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelos demais Diretores (Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Conselho Fiscal), que deverão encaminhar a Autorização Individual (modelo disponibilizado no *site* da ASSOMASUL) para concorrer à Chapa junto à Secretaria da ASSOMASUL ou por *e-mail*: [gabinete@assomasul.org.br](mailto:gabinete@assomasul.org.br), no prazo acima mencionado;
4. As Chapas deverão ter denominação própria, e havendo coincidência de nomes, prevalecerá aquela cujo registro se deu primeiro;
5. Poderão concorrer aos cargos dos Órgãos Diretivos os associados que estiverem filiados à ASSOMASUL e não terem sofrido qualquer penalidade nos últimos seis meses, bem como estar em dia com a contribuição mensal perante a entidade, consoante previsão do artigo 12, do Estatuto Social;
6. O nome do candidato não poderá constar em mais de uma chapa, para igual ou diferente cargo, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas Chapas;
7. No caso de um candidato concorrer em mais de uma Chapa, os seus responsáveis deverão promover a substituição do candidato até o dia 31/12/2022;
8. A Assembleia Geral Ordinária para a realização das Eleições, prevista para o dia 10 de janeiro de 2023, será entre às 08:00 e 17:00 horas, sendo a abertura declarada pelo Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

#### **VOTAÇÕES:**

1. Estarão habilitados para a votação os prefeitos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutário, na forma prevista pelos artigos 9º e 10 do Estatuto Social;
2. A eleição será realizada na sede da ASSOMASUL, por escrutínio secreto;
3. O voto será destinado à escolha de uma Chapa, em sua totalidade, figurando em nome de todos os candidatos dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal;
4. É vedada a publicidade e/ou qualquer outro tipo ou meio de propaganda nas dependências da ASSOMASUL, bem como nos 100 (cem) metros do local de votação.

#### **APURAÇÃO, RESULTADO DAS ELEIÇÕES E POSSE:**

1. O encerramento das votações e o início do processo de apuração dos votos serão proclamados pela Comissão Eleitoral da ASSOMASUL, de modo que no mesmo dia será publicado o resultado, conhecidos os eleitos e, imediatamente, tomará posse a nova Diretoria da entidade;
2. No caso de empate, será declarada como vencedora pelo Presidente, a Chapa encabeçada pelo candidato mais idoso, sendo inadmitido o voto de qualidade;
3. Caso os candidatos empatados tenham a mesma data de nascimento, prevalecerá como critério de desempate em favor daquele que houver obtido a maior votação proporcional, calculada sob o critério de porcentagem, referente à última eleição para prefeito do município associado;



4. Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse, sem motivo justificado, dentro de 30 (trinta) dias da data marcada, devendo ser substituído nos termos designado pelo Estatuto e Regimento Interno da entidade;
5. Todos os candidatos eleitos deverão tomar posse até 30 (trinta) dias da data da Eleição, mediante Termo de Posse e Compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, sob pena de incidir o dispositivo anterior.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2022.

  
**VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA ASSOMASUL